



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 11 de maio de 2026.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ordenar uma questão complexa e socialmente sensível, cujo impacto alcança diversas áreas, como a saúde pública, a tranquilidade social, a segurança e a atuação das forças de fiscalização municipais. Trata-se da regulamentação do consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, especialmente em praças, jardins e demais áreas de convivência comunitária do Município.

A iniciativa nasce de reclamações recorrentes de munícipes, que relatam situações graves e cada vez mais frequentes, envolvendo aglomerações durante a noite e madrugada, consumo excessivo de álcool, perturbação do sossego, conflitos, lixo e outros transtornos à vizinhança. Em diversos pontos do Município, particularmente nas praças, têm sido registradas condutas abusivas que prejudicam a convivência e a tranquilidade dos moradores.

A ausência de legislação específica sobre o tema também tem dificultado a atuação das forças policiais e dos setores de fiscalização do Município, que ficam limitados em suas ações e impedidos de empregar instrumentos mais eficazes de prevenção e intervenção.

Importante destacar que esta norma se integra a um conjunto de legislações já existentes sobre sossego público, prevenção de riscos sociais e proteção do meio ambiente urbano, reforçando a política municipal de promoção da ordem pública e da convivência harmônica.



Com o devido respeito ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, propõe-se que a regulamentação da Lei pelo Poder Executivo estruture sua efetiva aplicação. A proposta ainda prevê uma atuação conjunta das Secretarias Municipais e da Gerência de Vigilância Patrimonial, permitindo ações educativas, preventivas e, quando necessário, sancionatórias.

A medida também traz reflexos positivos ao meio ambiente urbano, bem como apoio aos pais e responsáveis pelos jovens que, eventualmente, possam exceder no consumo de bebidas alcoólicas. É essencial esclarecer que não há qualquer restrição ao uso das praças, jardins e demais espaços públicos. Permanecem livres e abertos para permanência, convivência e lazer da população, em qualquer horário. A disciplina proposta recai exclusivamente sobre o consumo de bebidas alcoólicas nesses espaços, como forma de assegurar maior qualidade de vida, segurança, silêncio noturno e respeito ao sossego alheio.

A importância da presente legislação encontra fundamento nos direitos sociais e nas competências constitucionais e orgânicas atribuídas ao Município, especialmente no que se refere à saúde pública, ao combate à poluição sonora e à proteção do meio ambiente, conforme dispõe:

Art. 6º da Constituição Federal – que elenca a saúde e a segurança como direitos sociais;

Art. 23, II, da Constituição Federal – que estabelece competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública;

Art. 20, I e XVI, da Lei Orgânica Municipal – que atribui ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e proteger o meio ambiente, combatendo qualquer forma de poluição;



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 56, I, da Lei Orgânica Municipal – que prevê competência legislativa municipal para medidas de saúde e assistência pública;

Art. 157 da Lei Orgânica Municipal – que assegura ao Município o dever de prestar serviços de saúde com cooperação das demais esferas federativas. A

A competência municipal para legislar sobre o tema decorre também do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 20, I, da Lei Orgânica Municipal, que autorizam o Município a regular assuntos de interesse local, entre eles a ocupação dos espaços públicos e as normas de convívio urbano.

A proposta ora apresentada reflete uma postura adotada internacionalmente e já implementada em diversas cidades brasileiras, gerando benefícios diretos à coletividade, especialmente àqueles que residem próximos a parques, praças e outros locais públicos que têm sofrido com perturbação do sossego causada pelo consumo descontrolado de bebidas alcoólicas e uso inadequado desses espaços. Ressalte-se que a Lei não alcança os estabelecimentos apropriados ao consumo de bebidas, como bares, restaurantes, adegas, lanchonetes e casas noturnas, os quais permanecem plenamente autorizados a exercer suas atividades, com potencial inclusive de ampliar a demanda de clientes que migrarão do consumo desordenado nas praças para ambientes devidamente licenciados. Portanto, o direito individual ao consumo de bebidas alcoólicas não está sendo suprimido.

O que se busca, de maneira equilibrada e responsável, é evitar que espaços públicos destinados ao lazer, ao descanso, à convivência familiar e às práticas esportivas sejam desvirtuados, comprometendo o sossego e a qualidade de vida dos cidadãos. A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na organização dos espaços públicos, na proteção ambiental urbana, na promoção da saúde e no fortalecimento da convivência



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

social saudável, garantindo a todos uma cidade mais tranquila, segura e acolhedora.

A presente proposição é encaminhada em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em razão da relevância e atualidade do tema, bem como da necessidade de conferir resposta imediata às demandas sociais que vêm sendo reiteradamente apresentadas pela população.

E diante do cenário ora apresentado, urge a necessidade de estabelecer parâmetros legais claros, que permitam ao Poder Público resguardar o interesse coletivo, garantir a proteção do meio ambiente urbano, preservar a saúde e o sossego da população e orientar a atuação integrada dos órgãos responsáveis pela fiscalização. Assim, o regime de urgência se justifica plenamente, dada a gravidade dos fatos, a pressão social por soluções efetivas e a necessidade de pronta intervenção normativa, de modo a evitar a continuidade e o agravamento das situações já verificadas. A demora na apreciação da matéria representaria prejuízo direto à ordem pública e ao bem-estar dos munícipes.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação constituirá importante avanço para a prevenção e a eliminação de situações que comprometam o sossego público, especialmente aquelas decorrentes do consumo excessivo de bebidas alcoólicas e da utilização inadequada dos espaços destinados ao uso coletivo no Município de Alfredo Chaves.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos no Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer gênero e teor alcoólico, em vias públicas, praças, ruas, passeios públicos e demais logradouros situados no Município de Alfredo Chaves, exceto:

- I. em eventos realizados pela Prefeitura Municipal e/ou por ela previamente autorizados;
- II. em espaços utilizados por estabelecimentos devidamente autorizados, que disponham de mesas e cadeiras móveis instaladas em passeios públicos, conforme legislação municipal.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo poderá delimitar a área geográfica de abrangência da proibição estabelecida nesta Lei.

Art. 2º A Prefeitura Municipal é responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, por meio do Departamento de Fiscalização de Posturas, com o auxílio técnico da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e com o apoio da Gerência de Vigilância Patrimonial.

§ 1º A Administração Municipal promoverá campanhas educativas sobre os impactos do consumo excessivo de álcool e sobre as regras desta Lei.

§ 2º Poderá ser solicitado o apoio da Polícia Militar para a execução desta Lei.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades, públicos ou privados, visando o fortalecimento da fiscalização e aplicação das medidas cabíveis.

Art. 3º Além da imediata apreensão e perdimento da bebida alcoólica, o descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração e eventual reincidência:

- I. advertência;
- II. multa de 10 (dez) a 100 (cem) UPFMAC, dobrada em caso de reincidência;
- III. demais sanções administrativas previstas em regulamento.

Parágrafo único. As bebidas apreendidas serão descartadas pela fiscalização, conforme normas sanitárias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, mediante Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alfredo Chaves/ES, 11 de maio de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal